



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0002406-03.2023.6.05.8000
INTERESSADO : DANIELLY REGINA DE CARVALHO - COGELIC
ASSUNTO : Curso “Contratação Direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) e Dispensa Eletrônica, conforme a Lei 14.133/2021 e IN 67/21, com a operacionalização no Sistema compra.gov.br (teoria e prática)”

PARECER nº 65 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 2260671), a pedido da COGELIC (doc. nº 2258781), requerendo a contratação de 03 (três) vagas no curso **“Contratação Direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) e Dispensa Eletrônica, conforme a Lei 14.133/2021 e IN 67/21, com a operacionalização no Sistema compras.gov.br (teoria e prática)”**.
2. O evento, que será promovido pela empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, será ministrado de forma presencial, em Brasília-DF, nos dias 02 e 03 de março de 2023.
3. Por meio do documento nº 2258781, a COGELIC registrou que a aplicação da Lei nº 14.133/2021 será obrigatória a partir de 01/04/2022, ocasião na qual a Lei 8.666/93 será totalmente revogada. A unidade ressaltou, ainda, que a nova norma, em conjunto com a Instrução Normativa SEPGES/ME 67/2021, traz procedimentos inéditos quanto à dispensa eletrônica, sendo também de suma importância o treinamento prático para a utilização do Portal de Compras Governamentais.
4. Consta, ademais, que os servidores lotados na SEAQUI foram nomeados para conduzir os procedimentos relacionados às contratações diretas com dispensa eletrônica, como agentes de contratação, consoante Portaria/TRE-BA nº 829/2022 (doc. nº 2153044) e que ainda não fizeram capacitação. Foram indicados a participar do treinamento os seguintes servidores lotados na COGELIC: Cristian Patric de Sousa Santos (SECONT), Cristiane Lima Silveira (SEAQUI) e Carlos Alberto Almeida (SEAQUI).
5. O FOCONT registra que o evento contribuirá para que os servidores possam exercer suas atribuições da melhor forma possível, de modo a prestar o serviço com mais eficiência e qualidade.
6. A EFAS sustenta que o curso a ser contratado não é passível de licitação, posto singular, já que deriva de uma atuação intelectual com metodologia própria e não padronizada, que não permite definição de aspectos objetivos que determinem sua escolha por meio de critérios como preço e/ou técnica, inviabilizando a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.
7. Na oportunidade destacou: “(...) que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.”.
8. Quanto à ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, consignou que é reconhecida como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores que já foi contratada por outros órgãos públicos, desenvolvendo serviços com qualidade, pontualidade e profissionalismo. A unidade fez constar uma síntese do currículo dos instrutores do curso:

Karine LÍlian de Sousa Costa Machado

MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da

União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”,

promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

Jamil Manasfi

Bacharel em Direito e Administração Pública; MBA em Licitações e Contratos; MBA em Gestão Pública; Especialista em Metodologia do Ensino Superior; Professor e Orientador de TCC dos MBAs em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas - PR, Pós-Graduação NAVIGARI- MA, Gran

Cursos Online - DF e Centro Universitário São Lucas – RO; Autor de artigos, livros e e-books jurídicos sobre licitações, contratos administrativos; Professor do Grupo Negócios Públicos - NP, Elo Eventos, ICOGESP, CAPACCITAR Treinamentos, NOVALICITA Treinamentos, INOVE Soluções em capacitação, CATE Soluções e Treinamentos; Servidor de carreira da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO; Pregoeiro Oficial do CRA-RO; Palestrante e Instrutor na área de licitações e contratos, planejamento das contratações e formação de pregoeiros; Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras e Escola Corporativa da FIOCRUZ; Membro Especial da Ordem dos

Pregoeiros e Agentes de Contratações da Paraíba e Membro da Rede governança Brasil

9. Sugeriu-se, deste modo, a contratação direta, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei n.º 8666/93, por entender inexigível a licitação, em face da inviabilidade de competição, sobretudo, por se tratar de contratação de serviço intelectual, de natureza singular, voltado ao aperfeiçoamento de pessoal.
10. No que se refere ao preço da capacitação, qual seja R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) por inscrição, foi informado que é o valor cobrado pela instituição em sua página na *internet* a qualquer interessado^[1]. O custo total da contratação será de **R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)** para capacitar 3 (três) servidores, já que foi concedida uma inscrição de cortesia ao Tribunal (doc. nº 2260692).
11. Para instruir o processo foram anexados os seguintes documentos: Atestado de capacidade técnica (doc. nº 2260691); Proposta comercial da empresa (doc. nº 2260692); Declaração de exclusividade (doc. nº 2260693); e-mail com as tratativas (doc. nº 2260695).
12. Visando atestar a regularidade da contratada, por meio do documento nº 2260674, juntou-se: Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 31/07/2023; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 08/07/2023; Certificado de regularidade do FGTS, válido até 06/03/2023; Certidão negativa de empresas inidôneas e suspensas; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Consulta SICAF fornecedor idôneo; Consulta ao Simples; Certidão negativa de débitos tributários junto ao Distrito Federal, local onde a empresa é sediada, válida até 17/04/2023.
13. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2264625).

É o breve relatório.

14. Quanto aos motivos da contratação, julgamos que as justificativas apresentadas para a participação dos servidores no evento foram devidamente apresentadas pela EFAS, unidade responsável pela análise da adequação e necessidade de treinamento no âmbito deste Tribunal.

15. De referência ao valor cobrado por inscrição, entendemos que resta atendida a exigência prevista no art. 26, III, da Lei n.º 8.666/93. Com efeito, o preço de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) para a inscrição de cada servidor é o mesmo cobrado pela entidade, indistintamente de quais sejam os interessados, uma vez que se trata de evento aberto ao público.
16. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 25, II, c/c art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, já que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual voltado para o aperfeiçoamento de pessoal.

É o parecer, *sub censura*.

[1] [//www.eloconsultoria.com/contratacao-direta-inexigibilidade-e-dispensa-de-licitacao-e-dispensa-eletronica-conforme-lei-no-14-133-21-e-in-67-21-com-operacionalizacao-no-sistema-compras-gov-br-teoria-e-pratica/](http://www.eloconsultoria.com/contratacao-direta-inexigibilidade-e-dispensa-de-licitacao-e-dispensa-eletronica-conforme-lei-no-14-133-21-e-in-67-21-com-operacionalizacao-no-sistema-compras-gov-br-teoria-e-pratica/)



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 14/02/2023, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2266066** e o código CRC **18348550**.